

# DIÁRIO DE CAMPINAS

R\$ 0,40

Sexta-feira, 24 de Outubro de 1.997

Nº 6.830 - Ano XXIII

## ATOS DO PODER PÚBLICO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 12664 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

*Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)*

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, Inciso I da Lei nº 9.201 de 30 de Dezembro de 1996,

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica Aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

**06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**08.42.188.2.078 MANUTENÇÃO DO DEPTO. PEDAGÓGICO**

**3.1.3.1. Remuneração de Serviços Pessoais**

**00.18 Recursos do Min. da Educ.e Desporto - FNDE R\$ 50.000,00**

**Artigo 2º** - O Crédito Aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964,

**Artigo 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de outubro de 1997

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

**EDUARDO MAIA DE CASTRO FERRAZ**

Secretário Mun. Finanças e Rec. Humanos

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos com elementos constantes no ofício nº 65.352/97/SME e publicado no departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 12665 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

*Dispõe Sobre Limitação de Horas Extraordinárias*

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a realização de horas extraordinárias deve se dar em situações atípicas;

CONSIDERANDO que cada chefe deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO que a legislação permite o pagamento de horas extraordinárias em pecúnia ou em descanso; e finalmente,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de despesas,

### ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	3
SEC. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS.....	3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	11
SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS.....	12
COHAB.....	12
CEASA.....	12
EMDEC.....	12
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	13
IMA.....	13
SANASA.....	13
PODER JUDICIÁRIO.....	14

#### DECRETA

**Artigo 1º** - A partir de 1º de novembro de 1.997, a quantidade de horas extraordinárias mensalmente permitidas para cada uma das Secretarias Municipais será a estabelecida no anexo I deste decreto, cujos limites representam redução de aproximadamente 23% (vinte e três por cento) do total anteriormente fixado.

**Artigo 2º** - Deverá ser observada a Instrução Normativa 001/97, da Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos, que passa a fazer parte integrante deste decreto e que fixa o critério referente à realização de horas extraordinárias.

**Artigo 3º** - O ressarcimento das horas extraordinárias realizadas, observados os limites estabelecidos no referido anexo I deste decreto, far-se-á:

**I** - em relação aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, mediante descanso;

**II** - para os demais servidores mediante descanso ou pecúnia.

§ 1º - O cálculo para o ressarcimento das horas extraordinárias deverá obedecer o estabelecido na Lei nº 8.219, de 23 de dezembro de 1.994.

§ 2º - O ressarcimento em descanso deverá ser negociado previamente com a chefia imediata.

**Artigo 4º** - Fica expressamente vedada a prestação de horas extraordinárias aos servidores cedidos em comissão a outros órgãos públicos ou entidades privadas.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 12.125, de 15 de janeiro de 1996.

Campinas, 23 de outubro de 1997

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

**ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**EDUARDO MAIA DE CASTRO FERRAZ**

Secretário de Finanças e Recursos Humanos

Redigido na Coordenadoria Técnico-Legislativa da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

Visto: **RUI FERNANDO AMARAL G. DE CARVALHO**

Supervisor da Coordenadoria Técnico-Legislativa

### ANEXO I

SECRETARIA	LIMITE ANTERIOR	LIMITE ATUAL
Administração	3.350	3.000
Cidadania	0	500
Cooperação Internacional	100	50
Gabinete do Prefeito	3.850	3.000
Habitação	300	150
Meio Ambiente	0	500
Negócios Jurídicos	300	150
Planejamento	400	200
Projetos e Obras	580	300
Assistência Social	1.250	3.000
Cultura e Turismo	8.600	4.300
Educação	650	2.000
Esportes	0	500
Finanças e RH	1.100	3.000
Gerência da Cidade	35.000	24.500
Mário Gatti	5.900	4.000
Saúde	8.400	6.000
Segurança Pública	0	500
Serviços Públicos	30.900	22.000
<b>Total</b>	<b>100.680</b>	<b>77.650</b>



**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e especificamente o Decreto nº 12.507, de 26 de março de 1.997.

Campinas, 23 de outubro de 1997

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

**ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**SILVIO ROMERO RIBEIRO TAVARES**

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Redigido na Coordenadoria Técnico-Legislativa da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, conforme os elementos constantes do Protocolado nº 56.354, de 08 de setembro de 1.997, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

Visto: **RUI FERNANDO AMARAL G. DE CARVALHO**

Supervisor da Coordenadoria Técnico-Legislativa

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de Outubro de 1997

**Prot. 66106/97 Sec. de Habitação** - Face aos elementos constantes do presente protocolado, Autorizo, com fulcro no art. 24, VIII da Lei Federal 8.666/93 c/c a Lei Municipal 4.356/73 e o Decreto Municipal n.º 4.437/74, a contratação da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa - Campinas para a execução de Rede de Distribuição de Água do Núcleo Residencial da Vila Brandina em Campinas S.P., bem como a despesa respectiva no valor total de R\$ 115.478,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e setenta e oito reais). Ao Dep. de Suprimentos para a emissão do empenho.

### AVISO

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro é comemorado "DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO";  
CONSIDERANDO que neste exercício referido dia recai em uma terça-feira;  
CONSIDERANDO que o Governo Federal concedeu Ponto Facultativo para referida data nas repartições Públicas Federais;  
CONSIDERANDO, todavia, não ser conveniente o seccionamento do expediente semanal da Prefeitura:

### DECIDO

Declarar ponto facultativo no dia 27 de outubro, segunda-feira, para que o dia do Funcionário Público seja comemorado por antecipação, não havendo expediente nas unidades integrantes dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, exceto naquelas que prestam serviços considerados essenciais e prioritários, nas quais caberá ao Secretário Municipal ou ao Presidente determinar seu funcionamento ou não.

Campinas, 21 de outubro de 1997

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

(22, 23 e 24/10)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Concorrência Nº 056/97

**Prot. 57.813/97 SMA - DPCC** - Tipo: menor preço - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de café embalado a vácuo, através do Sistema de Registro de Preços. Encerramento: 25/11/97 às 09:00 horas. Edital disponível em: 24/10/97, no Departamento de Suprimentos da S.M.A., sito na Av. Anchieta nº 200, 6º andar, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Informações pelo fone (019) 735.0294, Fax (019) 735.0135.

Campinas, 20 de outubro de 1997

A COMISSÃO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Comunicado

A Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que em decorrência da antecipação do ponto facultativo do dia do Funcionário Público, fica PRORROGADA para o dia 29/10/97 às 14,30 horas a sessão pública para encerramento e abertura da Concorrência nº 036/97 - Protocolado nº 19.488/77 - destinada à Venda de área de terreno, limitada aos proprietários lindeiros, nos termos da Lei Municipal nº 9.343 de 14/08/97.

Quaisquer informações ou esclarecimentos, poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas (SP), ou pelo telefone (019) 735-0294.

Campinas, 23 de outubro de 1997

A COMISSÃO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO

Edital - Substituição de Coordenador Pedagógico

O Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que no dia 29/10/97, às 8.30 horas no Salão Vermelho - Prefeitura Municipal de Campinas, haverá sessão de escolha para substituição de Coordenador Pedagógico.

As vagas serão apresentadas no ato da escolha.

Para escolha estão convocados:

FAIXA I - Candidatos classificados no DOM de 23/01/97 a partir do nº 01.

FAIXA II - Candidatos classificados no DOM de 23/01/97 a partir do nº 01.

O não comparecimento, por qualquer motivo implica na desistência da vaga.

E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.

Campinas, 22 de outubro de 1997

**DAVINA PINEZ**

Diretora Técnico-Pedagógica

(24, 25 e 28/10)

## SEC. DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

### BALANCETE FINANCEIRO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 1997

#### COORDENADORIA SETORIAL DE CONTABILIDADE

RECEITA	SALDO MÊS ANTERIOR R\$	ARRECADAÇÃO DO MÊS R\$	TOTAL R\$	DESPESA	SALDO MÊS ANTERIOR R\$	DESP. EMPENHADA NO MÊS R\$	TOTAL R\$
<b>0-ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>1-ORÇAMENTÁRIA</b>			
01-RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA				11-DESPESA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA			
<b>011-RECEITAS CORRENTES</b>				1101-Legislativa	7.604.047,88	1.473.767,24	9.077.815,12
011.1100.00-Receita Tributária	115.511.454,53	13.657.990,70	129.169.445,23	1102-Judiciária	178.522,56	0,00	178.522,56
011.1200.00-Receita Contribuições	14.386.653,91	2.595.219,92	16.981.873,83	1103-Administração e Planejamento	91.565.514,24	5.044.369,10	96.609.883,34
011.1300.00-Receita Patrimonial	6.687.896,81	674.087,59	7.361.984,40	1104-Agricultura	255.000,00	65.000,00	320.000,00
011.1700.00-Transferências Correntes	192.149.687,03	23.028.663,37	215.178.350,40	1106-Defesa Nacional e Segurança Pública	1.939.112,49	403.283,26	2.342.395,75
011.1900.00-Outras Receitas Correntes	14.965.110,58	2.180.805,78	17.145.916,36	1108-Educação e Cultura	81.675.966,91	9.221.476,85	90.897.443,76
<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>	<b>343.700.802,86</b>	<b>42.136.767,36</b>	<b>385.837.570,22</b>	1110-Habitação e Urbanismo	58.315.610,84	1.642.331,78	59.957.942,62
<b>012-RECEITAS DE CAPITAL</b>				1111-Indústria, Comércio e Serviços	880.795,19	71.394,41	952.189,60
				1113-Saúde e Saneamento	103.355.268,24	8.428.267,22	111.783.535,46
				1115-Assistência e Previdência	44.371.997,77	5.396.050,52	49.768.048,29
				1116-Transportes	27.848.825,06	886.294,67	28.735.119,73

012.2100.00-Operações de Crédito	1.540.000,00	0,00	1.540.000,00	<b>TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>417.990.661,18</b>	<b>32.632.235,05</b>	<b>450.622.896,23</b>
012.2200.00-Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00				
012.2300.00-Amortização de Empréstimos	40.787,06	7.100,89	47.887,95	<b>3- DESPESA ADICIONAL</b>			
012.2500.00-Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	<b>31- CRÉDITOS ESPEC. AUTOR. POR LEI</b>			
<b>TOTAL RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.580.787,06</b>	<b>7.100,89</b>	<b>1.587.887,95</b>	<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>345.281.589,92</b>	<b>42.143.868,25</b>	<b>387.425.458,17</b>	<b>SOMA DESP. ORÇAMENT. E ADICIONAL</b>	<b>417.990.661,18</b>	<b>32.632.235,05</b>	<b>450.622.896,23</b>
				<b>5-(MENOS)EMPENHOS A PAGAR</b>	<b>(153.086.701,49)</b>	<b>9.873.925,43</b>	<b>(143.212.776,06)</b>
				<b>SUB-TOTAL (DESPESA REALIZADA)</b>	<b>264.903.959,69</b>	<b>42.506.160,48</b>	<b>307.410.120,17</b>
<b>2-RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA</b>				<b>7-DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>21-DEPOSITOS</b>				<b>71-RESTOS A PAGAR</b>			
2110-Depósitos em Caução - Dinheiro	67.703,64	471,97	68.175,61	7110-Pagamentos p/c de Exercícios Findos	38.133.846,16	1.492.323,58	39.626.169,74
2111-Depósitos Judiciais	553.307,97	98.536,59	651.844,56	7111-Credores Diversos	3.205.061,25	0,00	3.205.061,25
<b>22-OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>				<b>72-DEPÓSITOS</b>			
2210-Antecipação da Receita	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	7210-Depósitos em Caução -Dinheiro	54.399,07	2.335,04	56.734,11
2211-Fundo de Liquidez - FLTMC	0,00	0,00	0,00	7211-Depósitos Judiciais	354.857,51	19.474,34	374.331,85
				7212-Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00
				7213-Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
<b>23-OUTRAS OPERAÇÕES</b>				<b>74-OUTRAS OPERAÇÕES</b>			
2310-Recebimento por Conta de Terceiros	21.407.341,96	3.748.133,54	25.155.475,50	7410-Pagamentos por Conta de Terceiros	18.782.225,47	3.703.150,18	22.485.375,65
2311-Diversos	161.940.249,26	16.128.636,83	178.068.886,09	7411-Diversos	161.202.506,98	13.000.933,42	174.203.440,40
<b>TOTAL RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>203.968.602,83</b>	<b>19.975.778,93</b>	<b>223.944.381,76</b>	<b>TOTAL DESPESA EXTRAORÇAMENT.</b>	<b>221.732.896,44</b>	<b>18.218.216,56</b>	<b>239.951.113,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>549.250.192,75</b>	<b>62.119.647,18</b>	<b>611.369.839,93</b>	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>486.636.856,13</b>	<b>60.724.377,04</b>	<b>547.361.233,17</b>
<b>4-SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>				<b>9-SALDO PARA O MÊS SEGUINTE</b>			
<b>41-DISPONÍVEL</b>				<b>91-DISPONÍVEL</b>			
4110-Tesouraria				9110-Tesouraria			
4111-Bancos		863.691,81	863.691,81	9111-Bancos		64.872.298,57	64.872.298,57
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>612.233.531,74</b>	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>612.233.531,74</b>

CLAUDIO FERRARI  
Coord.Contab.-CRC/SP 139.546

NELSON YUKIO AOCKIO  
Diretor do DECOR

EDUARDO MAIA DE CASTRO FERRAZ  
Secretário Munic. de Finanças e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**  
**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE**

*Resumo da Execução Orçamentária*

PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

EM RS CÓDIGO	I- RECEITAS	REALIZADA						
		ORÇADA (I)	NO BIMESTRE (II)	% (II) / (I)	ATÉ O 4º BIMESTRE (III)	% (III) / (I)	4º	
1000	RECEITAS CORRENTES	558.472.500,00	88.141.833,28	15,78%	385.837.570,22	69,09%	<b>BIMESTRE</b>	
2000	RECEITAS DE CAPITAL	8.559.500,00	14.956,97	0,17%	1.587.887,95	18,55%		
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>567.032.000,00</b>	<b>88.156.790,25</b>	<b>15,55%</b>	<b>387.425.458,17</b>	<b>68,33%</b>	<b>1997</b>	
<b>REALIZADA NO BIMESTRE E ACUMULADA ATÉ O 4º BIMESTRE</b>								
	II-DESPESAS	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO ATÉ O 4º BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	EMPENHOS PAGOS ATÉ O 4º BIMESTRE	EMPENHOS A PAGAR	EMPENHADO NO 4º BIMESTRE	EMPENHOS PAGOS NO 4º BIMESTRE
3000	DESPESAS CORRENTES							
3110	Pessoal	221.905.280,00	172.964.690,53	48.940.589,47	152.335.094,22	20.629.596,31	48.080.296,21	51.848.545,99
3120	Material de Consumo	33.356.096,28	14.553.323,99	18.802.772,29	6.691.240,62	7.862.083,37	3.845.444,88	2.396.544,27
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	171.338.922,28	142.850.625,92	28.488.296,36	58.745.676,14	84.104.949,78	27.433.698,51	15.618.799,12
3190	Diversas Despesas de Custeio	10.404.487,44	9.270.807,58	1.133.679,86	4.610.659,51	4.660.148,07	1.114.599,66	1.315.670,03
3210	Transferências Intragovernamentais	7.348.500,00	4.388.423,00	2.960.077,00	4.319.353,00	69.070,00	1.503.300,00	1.463.300,00
3230	Transferências a Instituições Privadas	2.416.510,00	2.158.542,53	257.967,47	1.968.056,19	190.486,34	85.239,41	548.209,43
3250	Transferências a Pessoas	65.086.590,00	49.193.803,34	15.892.786,66	49.084.642,80	109.160,54	15.288.133,15	20.801.255,02
3260	Encargos da Dívida Interna	20.128.500,00	15.399.027,34	4.729.472,66	12.819.903,82	2.579.123,52	65.882,74	291.536,86
3270	Encargos da Dívida Externa	1.217.500,00	1.214.658,87	2.841,13	1.214.658,87	0,00	0,00	0,00
3280	P.A.S.E.P.	3.679.500,00	2.061.058,36	1.618.441,64	461.058,36	1.600.000,00	12.481,80	13.704,44
	<b>TOTAL</b>	<b>536.881.886,00</b>	<b>414.054.961,46</b>	<b>122.826.924,54</b>	<b>292.250.343,53</b>	<b>121.804.617,93</b>	<b>97.429.076,36</b>	<b>94.297.565,16</b>
4000	DESPESAS DE CAPITAL							
4110	Obras e Instalações	29.140.968,66	15.693.604,66	13.447.364,00	5.788.424,93	9.905.179,73	2.375.618,99	2.080.115,54
4120	Equipamentos e Material Permanente	9.212.000,00	2.454.500,97	6.757.499,03	1.279.020,38	1.175.480,59	774.108,95	183.479,49
4190	Diversos Investimentos	9.666.100,00	7.775.588,87	1.890.511,13	577.996,92	7.197.591,95	0,00	0,00
4270	Concessão de Empréstimo	2.977.500,00	637.082,63	2.340.417,37	570.756,63	66.326,00	131.227,90	141.573,35
4310	Transferências Intragovernamentais	950.000,00	900.000,00	50.000,00	350.000,00	550.000,00	0,00	100.000,00
4320	Transferências Intergovernamentais	28.500,00	24.510,00	3.990,00	24.510,00	0,00	0,00	0,00
4350	Amortização da Dívida Interna	9.449.000,00	9.027.834,21	421.165,79	6.514.254,35	2.513.579,86	0,00	0,00
4360	Amortização da Dívida Externa	135.000,00	54.813,43	80.186,57	54.813,43	0,00	0,00	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>61.559.068,66</b>	<b>36.567.934,77</b>	<b>24.991.133,89</b>	<b>15.159.776,64</b>	<b>21.408.158,13</b>	<b>3.280.955,84</b>	<b>2.505.168,38</b>
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>598.440.954,66</b>	<b>450.622.896,23</b>	<b>147.818.058,43</b>	<b>307.410.120,17</b>	<b>143.212.776,06</b>	<b>100.710.032,20</b>	<b>96.802.733,54</b>

CLÁUDIO FERRARI  
Coord.Contab.-CRC/SP 139.546

NELSON YUKIO AOCKIO  
Diretor do DECOR

EDUARDO MAIA DE CASTRO FERRAZ  
Secretário das Finanças

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO**

Prot. 97/044039 Antônio Sérgio Specian - Prot. 97/048578 Abrahão Barjud Neto - Prot. 97/051463 Inácio Dimas Curti - Prot. 97/052048 Ethewaldo Penteado - Prot. 97/052124 Edson Aparecido Soares Cardoso - Prot. 97/052356 Jurandir Gabaça - Prot. 97/052745 Luiz Martinion Ferreira - Prot. 97/053232 Benvinda Nogueira de Camargo - Prot. 97/053883 José Vitório Zaccarias - Prot. 97/060204 Eduardo Rafful Kanawaty - AUTORIZO as compensações nos termos da lei, para os contribuintes acima relacionados.

**EDUARDO.MAIA DE CASTRO FERRAZ**

Secretário Municipal de Finanças e de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**

*Coordenadoria de Programação Fiscal*

Prot.067709/97 Condic Construtora Diretriz Ind. e Com. - Auto de Infração e Imposição de Multa 000602"B". Por não ter sido possível dar a ciência da autuação procedida, fica o interessado notificado do lançamento referente ao auto de infração citado, nos termos do inciso V, art.157 do RISS, decr.11794/95, podendo tomar vistas do processo nesta Coordenadoria dentro do prazo legal para pagamento ou apresentação de defesa, que tem como termo inicial a data da publicação deste despacho no Diário Oficial do Município:

**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA**

*Despacho do Sr. Coordenador*

Prot. 63.942/97 Luninosos Campinas Indústria e Comércio Ltda - Assunto: Prazo para cumprir notificação - Conforme manifestação fiscal, defiro a prorrogação do prazo para atender a notificação nº 31.661 para o data de 28 de outubro de 1.997.  
Prot. 64.265/97 Prosegur Brasil S/A - Assunto: Prazo para cumprir notificação - Conforme manifestação fiscal, defiro a prorrogação do prazo para atender a notificação nº 31.662 para o data de 30 de dezembro de 1.997.

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**

*Despacho do Sr. Diretor*

Prot. 54.820/92 Clínica de Endoscopia Integrada S/C Ltda. - Assunto: Solicita restituição de ISSQN - À vista das informações constantes do protocolado, manifestamo-nos favorável à restituição do imposto pago a maior, no valor correspondente a 305,2700 UFIR, nos termos do artigo 37, Inciso II, § 2º aprovado pelo Decreto 11.794/95 e artigo 165, Inciso I do C.T.N. c/c 214 do Regulamento do ISS - RISS.

Prot. 12.595/97 Mercedes-Benz do Brasil S/A - Assunto: Compensação de ISS - À vista das informações da Coordenadoria de Fiscalização Mobiliária, manifestamo-nos favorável à compensação do valor equivalente a 8.640,1185 UFIR, com o ISS a ser recolhido no mês ou meses posteriores ao da publicação deste despacho até a sua quitação, devendo tal fato constar do Livro Registro de Notas Fiscais, Utilização de Documentos e de Termos de Ocorrências - Modelo 1.

Prot. 13.140/97 Edson Gomes - Artes Tipográficas - Assunto: Impugnação de Auto de Infração - À vista da defesa apresentada, da manifestação da área fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa, e dos Demonstrativos de débitos às fls. 02 e 03 e anexo às fls. 04, com vias entregue ao contribuinte, julgo procedente o AIIM nº 02219 - Série - B, lavrado em nome de Edson Gomes - Artes Tipográficas, por não possuir Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais e falta de emissão de Notas Fiscais específicas de Serviços, por ter infringido dessa forma aos artigos 81, II do RISS, anexo ao Decreto 11.794/95; artigo 11 do Decreto 9.555/88 de 13 de julho de 1.988. Podendo o contribuinte dentro de 30 (trinta) dias recolher o débito fiscal, ou apresentar recurso ordinário à Junta de Recursos Tributários, sob pena de inscrição do crédito tributário na dívida ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar - sala 09 do Paço Municipal.

Prot. 20.076/97 Centro Ortopédico Campinas S/C Ltda. - Assunto: Impugnação de Auto de Infração - À vista da defesa apresentada, da manifestação da área fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa, e dos Demonstrativos de débitos às fls. 04 e 05 e anexo às fls. 03, com vias entregue ao contribuinte, julgo procedente o AIIM nº 00436 - Série - B, lavrado em nome de Centro Ortopédico Campinas S/C Ltda., pela falta de emissão de notas fiscais de serviços e falta do Livro Fiscal modelo 1, por ter infringido dessa forma aos artigos 43 da Lei 8.230/94 c/c artigo 61 do Decreto 11.794/95 (RISS); artigo 43 da Lei 8.230/94 c/c artigos 81 e 82 do Decreto 11.794/95. Podendo o contribuinte dentro de 30 (trinta) dias recolher o débito fiscal, ou apresentar recurso ordinário à Junta de Recursos Tributários, sob pena de inscrição do crédito tributário na dívida ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas

ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar - sala 09 do Paço Municipal.

Prot. 20.077/97 Centro Ortopédico Campinas S/C Ltda. - Assunto: Impugnação de Auto de Infração - À vista da defesa apresentada, da manifestação da área fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa, e dos Demonstrativos de débitos às fls. 11 a 15 e anexos às fls. 07 a 10, com vias entregue ao contribuinte, julgo procedente o AIIM nº 00123 - Série - B, em nome de Centro Ortopédico Campinas S/C Ltda., pela falta de recolhimento do ISSQN pelo regime de homologação do período de janeiro de 1.992 a dezembro de 1.997, por ter infringido aos artigos 61 da Lei 5.626/85, alterado pela Lei 6.360/90; artigo 61 da Lei 5.626/85, alterado pela Lei 6.360/90 c/c artigo 51 do Decreto 11.465/94; artigo 31, Inciso I da Lei 8.230/94; artigo 31, Inciso I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do Decreto 11.794/95. Podendo o contribuinte dentro de 30 (trinta) dias recolher o débito fiscal, ou apresentar recurso ordinário à Junta de Recursos Tributários, sob pena de inscrição do crédito tributário na dívida ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar - sala 09 do Paço Municipal.

Prot. 22.778/97 Ricardo Furlanetto Trindade - Assunto: Solicita restituição de ISS - À vista das informações constantes do protocolado, manifestamo-nos favorável à restituição do imposto pago a maior, no valor correspondente a 53,5245 UFIR, nos termos do artigo 37, Inciso II, § 2º aprovado pelo Decreto 11.794/95 e artigo 165, Inciso I do C.T.N. c/c 214 do Regulamento do ISS - RISS.

Prot. 27.120/97 Roberto José Atilio - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação nº 960.000.426, fica reduzido para o valor correspondente a 1.660,9328 UFIR, face a alteração da área total lançada e padrão de classificação. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer à Junta de Recursos Tributários, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva. Quanto à notificação nº 960.001.670 fica cancelada, face a duplicidade de lançamento. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 32.185/97 Maria Aparecida Luiz Fonaro - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação nº 960.003.363, fica reduzido para o valor correspondente a 2.800,2335 UFIR, face a redução da área total lançada e padrão de classificação. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer à Junta de Recursos Tributários, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 32.715/97 Paulo Pereira da Silva - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação nº 960.002.518, fica reduzido para o valor correspondente a 1.678,5903 UFIR, face a dedução das Notas Fiscais apresentadas. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160; ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer à Junta de Recursos Tributários, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 33.664/97 Ismar Strachman - Assunto: Cancelamento da notificação - À vista das informações da Coordenadoria de Fiscalização Mobiliária, manifestamo-nos favorável ao cancelamento do lançamento pela notificação de ISS-Habite-se nº 960.003.002, tendo em vista ter sido cancelado o lançamento pelo Departamento de Receitas Imobiliárias. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 33.753/97 Aral de Barros - Assunto: Cancelamento da notificação - À vista das informações da Coordenadoria de Fiscalização Mobiliária, manifestamo-nos favorável ao cancelamento do lançamento pela notificação de ISS-Habite-se nº 960.003.277, visto que pelo processo de aprovação de planta, há base de cálculo tributável pela efetivação de serviços. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 34.134/97 Luiz Gonzaga Dias da Motta - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se - De acordo com a manifestação da área fiscal, defiro o pedido para cancelar a notificação nº 960.003.349, tendo em vista a emissão em duplicidade. Quanto à notificação nº 960.000.719 fica reduzida para o valor correspondente a 2.567,7756 UFIR, face a alteração da área total lançada e padrão de classificação. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer à Junta de Recursos Tributários, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 34.367/97 Ivone Hercoli Paulati - Assunto: Cancelamento da notificação - À vista das informações da Coordenadoria de Fiscalização Mobiliária, manifestamo-nos favorável ao cancelamento do lançamento pela notificação de ISS-Habite-se nº 960.003.202, face a duplicidade de lançamento. Recorro de ofício à Junta de

Recursos Tributários. Quanto à notificação nº 960.004.466 indeferimos referente à cobrança do ISS incidente sobre a mão-de-obra na construção do imóvel especificado, sendo o notificado sujeito passivo da obrigação tributária por responsabilidade solidária, nos termos da legislação vigente.

**Prot. 35.091/97 Amilton Modesto de Camargo** - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação nº 960.002.955, fica reduzido para o valor correspondente a 1.871,6893 UFIR, face a alteração da área total lançada e padrão de classificação. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer à Junta de Recursos Tributários, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

**Prot. 35.964/97 Otot S/A - Serviços e Empreendimentos Sociais** - Assunto: Solicita restituição de ISS - De acordo com a manifestação da área fiscal, sou pelo Deferimento parcial do pedido de restituição no montante apurado de 1.459,8792 UFIR, pelo recolhimento a maior na diferença de alíquota, apurada nos termos da Instrução Normativa 02/93 e do artigo 166 da Lei 5.172/66.

**Prot. 37.148/97 Ricardo Augusto Ferraz de Toledo** - Assunto: Solicita restituição de ISS - À vista das informações constantes do protocolado, manifestamo-nos favorável à restituição do imposto pago a maior, no valor correspondente a 264,5476 UFIR, nos termos do artigo 37, Inciso II, § 2º aprovado pelo Decreto 11.794/95 e artigo 165, Inciso I do C.T.N. c/c 214 do Regulamento do ISS - RISS.

**Prot. 46.083/97 Luciana Harada Soares** - Assunto: Solicita restituição de ISS - À vista das informações constantes do protocolado, manifestamo-nos favorável à restituição do imposto pago a maior, no valor correspondente a 106,8401 UFIR, nos termos do artigo 37, Inciso II, § 2º aprovado pelo Decreto 11.794/95 e artigo 165, Inciso I do C.T.N. c/c 214 do Regulamento do ISS - RISS.

**Prot. 56.361/97 Berta Simon Nogueira de Almeida** - Assunto: Solicita restituição de ISS - Quanto ao pedido de restituição do ISSQN, indefiro por contrariar o disposto no artigo 215 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95.

**Prot. 61.669/97 Jesus Antonio Sampaio** - Assunto: Solicita autorização para emitir e imprimir o DUAM - À vista da informação do protocolado, indefiro o pedido inicial por contrariar o disposto no Decreto 11.225/93 e artigo 50 do Decreto 11.794/95 que estabelecem oficialmente o Documento Único de Arrecadação Mobiliária, constante do Anexo IV do Decreto 11.794/95.

**Prot. 62.586/97 Castelletti Imóveis Ltda.** - Assunto: Recurso de Auto de Infração - de acordo com o disposto no artigo 158, § 3º do Regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, ocorrendo a lavratura de dois ou mais autos, as defesas deverão ser apresentadas separadamente para cada Auto de Infração e Imposição de Multa, assim não conheço a impugnação nos termos do artigo 158, § 4º do RISS. Reabro o prazo para apresentação da defesa por 15 dias.

**JORGE LUIZ MIGUEL**

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Prot. 62425/97 Mário César Moreira - Prot. 65000/97 Daniel Sabia Mancine - Prot. 65195/97 Kanjiro Suzuki - Prot. 65837/97 Pedro Paulo Brazil - Prot. 66159/97 Antonio Sodre Macedo - Prot. 66402/97 Carlos Gilberto Meireles - Prot. 66559/97 Luis R. de Moraes - Prot. 40768/97 Esporte Clube Santa Odila - Prot. 61053/97 José Valentim da Cunha - Prot. 65568/97 Marilda Oliveira Santos - Prot. 65353/97 José Carlos Gil - Prot. 65472/97 Elena Alves dos Santos - Prot. 8262/97 Casa do Engenheiro Ind. e Com. Ltda.** - Compareça o interessado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias a contar da data da publicação sob risco de arquivamento do processo.

**Prot. 21378/97 C.M.C. Ver. Francisco Sellin - Interessado Alcir Biazon** - Com base na manifestação do órgão competente e Relatório de decisão de 1ª Instância Administrativa anexos ao presente, INDEFIRO o pedido de revisão do lançamento do IPTU, para o exercício de 1997, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.069.285/03, por falta de amparo legal, tendo em vista que os valores do metro quadrado do terreno foram objeto de estudos pela Comissão Municipal de Valores Imobiliários, instituída pelo Decreto nº 10.368/91, e referendados quando da aprovação da Lei nº 8.240/94.

**Prot. 62260/96 Cleide Rodrigues** - Com base na manifestação do órgão competente e Relatório de decisão de 1ª Instância Administrativa anexos ao presente, INDEFIRO o pedido de revisão do lançamento do IPTU, para o exercício de 1996, relativo ao imóvel codificado sob nº 041.919.275/02, por falta de amparo legal, tendo em vista que os valores do metro quadrado do terreno foram objeto de estudos pela Comissão Municipal de Valores Imobiliários, instituída pelo Decreto nº 10.368/91, e referendados quando da aprovação da Lei nº 8.240/94.

**Prot. 7517/97 Rolf Dieter Illg** - Com base na manifestação do órgão competente e aprovação de planta datada em 06/08/96, DEFIRO o pedido de revisão de IPTU, referente aos imóveis codificados sob nº s 072.403.400/03, 072.403.500/03, 072.403.600/03 e 072.403.800/03, unificando-se os lotes 05, 06, 07 e 09, revertendo-se, a partir do exercício de 1997, em um único lançamento, inclusive com reemissão do lançamento ainda no presente exercício fiscal.

**Retifico publicação no D.O.M. do dia 07/10/97 Prot. 8102667/97 Georges Abdalla Set El Banat** - Com base na manifestação do órgão competente, e informações prestadas pelo D.L.U., DEFIRO o presente pedido a partir de 1997, referente ao imóvel codificado sob nº 044.030.300/03, cancelando-se o lançamento da cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e destinação do Lixo, considerando-se que o imóvel objeto do pedido não é beneficiado pelo serviço de coleta, não se enquadrando no disposto nos artigos 145, II, da Constituição Federal/88 e 77, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, reemitindo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

**Retifico publicação no D.O.M. do dia 16/10/97 Prot. 51104/96 Sérgio Luiz Silva Paiva C.C. 055.068.934/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, INDEFIRO por estar correto o lançamento constante o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1996, mantendo o lançamento conforme segue: área de construção total de 264,36m2, tipo/padrão/subpadrão C 2.2 e ano base de depreciação 1993, consubstanciado nos termos da lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, mantendo o lançamento do tributo (IPTU+TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**NAZIR M. O. ABOOBAKAR**

Diretor

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Prot. 810006/97 Sérgio Roberto Paganucci** - C.C. 038.059.500-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 96,56m2, ano base 1990; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8100015/97 Bento Pereira Peixoto** - C.C. 008.365.400-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 124,15m2, tipo/padrão/subpadrão A 2.8, ano base 1977; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8100020/97 Flávio José Godoy** - C.C. 042.023.814-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 150,00m2, tipo/padrão/subpadrão a 3.0, ano base 1980; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8100057/97 Marta Alicia Cohn de Rueta** - C.C. 042.140.834-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1997, alterando, conforme segue: tipo/padrão/subpadrão B 3.6; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. 8100178/97 Odair Gritti** - C.C. 055.046.567-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 146,20m2; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8100239/97 Helio Souza da Fonseca** - C.C. 055.073.251-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: para 1995, 1996 e 1997: área construída de 132,36m2, tipo/padrão/subpadrão A 2.6; para 1998: área construída de 161,46m2, tipo/padrão/subpadrão A 2.5; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8100334/97 Carlos Alberto de Lima** - C.C. 055.078.886-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: para 1995: lançamento territorial, receita 03; para 1996: área construída de 150,50m2, tipo/padrão/subpadrão A 3.3, ano base 1996; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8100358/97 Vicente Valentim Eugênio** - C.C. 042.035.416-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 148,45m2, ano base 1983; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8100378/97 Maurício Braido** - C.C. 043.107.900-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: para 1995 e 1996: lançamento territorial, receita 03; para 1997: área construída





inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102090/97 Rose Mary Ap. Capella de Paula** - C.C. 055.046.534-03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1997, alterando, conforme segue: lançamento predial, receita 02: área construída de 67,50m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 2.9, ano base 1996; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. 8102170/97 Maria Luzia Vitelli Queiroz** - C.C. 040.322.600-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 164,30m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 3.2, ano base 1970; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102181/97 Rafaela Ferreira Mingatto** - C.C. 042.115.203-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1997, alterando, conforme segue: tipo/padrão/subpadrão B 2.0; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. 8102184/97 José Vieira da Silva** - C.C. 042.344.900-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: para 1995 e 1996: lançamento territorial, receita 03; para 1997 lançamento predial, receita 02: área construída de 128,79m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 2.6, ano base 1996; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102215/97 Manoel Avila Siqueira** - C.C. 029.335.300-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1997, alterando, conforme segue: área construída de 82,65m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 2.8, ano base 1941; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. 8102289/97 José Luiz de Tullio** - C.C. 044.090.850-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 391,10m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão F 1.0; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102292/97 Maria Tereza Lenharo Nunes** - C.C. 005.810.000-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 169,40m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 3.1, ano base 1955; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102307/97 Gildarte Cabral da Silva** - C.C. 055.046.538-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 151,80m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 3.0, ano base 1990; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102382/97 Marli Negy Bonesso** - C.C. 055.079.020-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 139,58m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 2.7; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102391/97 Antonio Dias Adão** - C.C. 045.906.500-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 148,00m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 3.1, ano base 1994; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102402/97 Eduardo Moreira Leite** - C.C. 055.046.516-02 - Com base

no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 96,66m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 2.8, ano base 1985; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102418/97 Neusa Aparecida Gadioli Lopes** - C.C. 033.518.500-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 315,50m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 3.1, ano base 1979; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102475/97 Nivaldo Rondon** - C.C. 042.003.626-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1997, alterando, conforme segue: área construída de 187,19m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 3.2, ano base 1989; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. 8102494/97 Osvaldo Dias Neves** - C.C. 042.564.000-03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1997, alterando, conforme segue: área construída de 39,40m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 2.1, ano base 1996; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. 8102497/97 Manoel Lopes Ximenes** - C.C. 042.012.924-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 234,23m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão C 1.0, ano base 1984; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102545/97 Josias de Souza** - C.C. 055.074.690-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 79,90m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 2.3; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102571/97 Maria do Carmo Camargo** - C.C. 040.935.000-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 120,98m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 2.9, ano base 1958; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102576/97 Sheila Therezinha Furim Apolinário** - C.C. 034.511.000-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 123,24m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 2.6, ano base 1962; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102614/97 Osvaldo Lopes** - C.C. 055.046.372-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída 100,00m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 2.6, ano base 1985; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102623/97 João de Padua Souza** - C.C. 055.046.114-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 61,00m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 2.7, ano base 1984; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102319/97 José Juberter Cazassa** - C.C. 042.002.487-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1997, alterando, conforme



pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 219,22m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 3.1, ano base 1984; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102882/97 Maria Aparecida de Paula Rufino - C.C. 011.610.060-02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 71,06m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 2.7, ano base 1979; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102887/97 Oswaldo Garcez - C.C. 042.007.345-02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 50,00m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 2.8, ano base 1975; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102930/97 José Balbino Ferreira - C.C. 042.555.400-02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: lançamento territorial, receita 03; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal cancelando a cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102958/97 Irene de Campos Schincariol - C.C. 016.772.000-02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 198,10m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 2.9, ano base 1967; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102971/97 João Carlos Gallaci - C.C. 055.046.547-02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: para 1995 e 1996: área construída de 121,73m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 2.8, ano base 1988; para 1997: área construída de 86,73m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 2.8, ano base 1986; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96); continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102984/97 Paulo Honório - C.C. 042.752.600-02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando, conforme segue: área construída de 199,65m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 3.2, ano base 1993; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8697/95 e 9.191/96), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

**Prot. 8102319/97 José Juberter Cazassa - C.C. 042.002.487-02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1997, alterando o lançamento conforme segue: tipo/padrão/subpadrão D 2.5, ano base 1957, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU+TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**NAZIR M. O. ABOBAKAR**

Diretor

#### PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

**Nº 40721** - designar, no período de 01/09/97 a 15/10/97, o sr. Luiz Alceste Del Cistia Thonon, funcionário da Companhia Paulista de Força e Luz CPFL, colocado a disposição desta Prefeitura Municipal para, com prejuízo dos vencimentos mas sem o das demais vantagens, prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Administração.

**Nº 40722** - nomear, o sr. Nivaldo Bueno para, exercer em comissão, o cargo de Assessor Técnico Setorial Nível VII, junto a Secretaria Municipal de Administração. Esta Portaria vige a partir da data de sua publicação.

**Nº 40724** - nomear a partir de 01/10/97, a sra. Fernanda Eugenia Costa para, exercer em comissão, o cargo de Assessor Técnico Departamental Nível IV, junto ao Departamento de Apoio Família, Criança e Adolescente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Nº 40725** - nomear, o sr. João da Silva para, exercer em comissão, o cargo de Assessor Técnico Superior Nível III, junto a Secretaria Municipal de Finanças e de Recursos Humanos. Esta Portaria vige a partir da data de sua publicação.

**Nº 40726** - nomear, o sr. Ernesto Luis Furlan para, exercer em comissão, o cargo de Assessor Técnico Superior Nível III, junto a Secretaria Municipal de Finanças e de Recursos Humanos.

Esta Portaria vige a partir da data de sua publicação.

**Nº 40747** - tornar sem efeito a Portaria nº 40582/97, que nomeou o sr. Carlos Roberto Muniz Araújo para, exercer em comissão, o cargo de Assessor Técnico Superior Nível IV, junto a Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

**Nº 40748** - designar, até o término do contrato o sr. José Eduardo de Souza - matrícula 29891 para, sem prejuízo dos vencimentos prestar serviços junto a Câmara Municipal de Campinas

Esta Portaria vige a partir da data de sua publicação.

**Nº 40750** - tornar sem efeito a Portaria nº 40508/97, que nomeou a Sra. Solange Rocha, para exercer em comissão, o cargo denominado Assessor Técnico Departamental Nível VII, junto ao Gabinete do Prefeito.

**Nº 40751** - tornar sem efeito a Portaria nº 40509/97, que designou a Sra. Solange Rocha para, sem prejuízo dos vencimentos prestar serviços junto a Câmara Municipal de Campinas.

**Nº 40756** - nomear, a partir de 01/10/97, sra. Graziela Bonavita Mendes para, exercer em comissão, o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Esportes Não Profissionais do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes.

**Nº 40783** - designar, no período de 16/10/97 até 30/10/97, a servidora Rossana Antunes - matrícula 80989 para, com as vantagens da lei e sem prejuízo das vantagens de seu cargo, e em caráter de substituição responder pelas atribuições do cargo de Diretor Educacional Substituto, junto a CEMEI - Chail Sun do Departamento Regional de Operações Norte da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

**Nº 40784** - designar, no período de 06/10/97 até no máximo 31/12/97, a servidora Olivia Maria Xavier Iório - matrícula 95365 para, com as vantagens da lei e sem prejuízo das vantagens de seu cargo, e em caráter de substituição responder pelas atribuições do cargo de Diretor Educacional Substituto, junto a "EMEI - Prof. Carlos Zink", do Departamento Regional de Operações Sul da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

**Nº 40785** - autorizar, a partir de 01/07/97, a alteração de jornada da servidora Maria Montserrat Perez Gilbert - matrícula 99237, de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, para 24 (vinte e quatro) horas diárias e 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 8219/94.

**Nº 40786** - designar, a partir de 01/10/97, o servidor Spartaco Galvão Fogaça de Almeida - matrícula 97681 para, com as vantagens da lei, exercer a função gratificada denominada Gratificação de Apoio Técnico Nível II, junto a Coordenadoria Distrital DRO-SUL do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**Nº 40789** - determinar, abertura de Sindicância, para apurar os fatos relatados no protocolo nº 55444/91, em nome do Departamento de Obras e Viação da Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS - GRAPROURB

Instrução Normativa Nº 001/97

Os Representantes das diversas Secretarias e Empresas integrantes do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Urbanísticos, tendo em vista o disposto no artigo 13 do Decreto nº 12.487, de 27 de fevereiro de 1997, que "Cria o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Urbanísticos - GRAPROURB e dá outras providências", fazem publicar a seguinte Instrução Normativa:

**Artigo 1º** - Ficam aprovados os modelos do Certificado de Aprovação e do Relatório de Indeferimento constantes dos anexos I e II, que fazem parte integrante da presente Instrução Normativa.

**Artigo 2º** - O papel utilizado para a expedição do Certificado de Aprovação, deverá ostentar marca d'água com o brasão de Campinas e não poderá conter rasuras, colagens ou inscrições.

**Artigo 3º** - Em se tratando de loteamento, com ou sem construção, o Certificado de Aprovação é documento complementar do Decreto a ser promulgado pelo Sr. Prefeito Municipal.

**Artigo 4º** - O Relatório de Indeferimento deverá ser assinado pelo Secretário Executivo do GRAPROURB e será sempre acompanhado das razões que motivaram sua expedição.

**Artigo 5º** - A presente instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 22 de outubro de 1997

**SÉRGIO MOREIRA CAMAROTA**

Representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**TERESA CRISTINA BASSOLI**

Representante da Secretaria Municipal de Habitação/COHAB

**AIDYL MARIA ZÁKIA**

Representante da Secretaria Municipal de Transportes/EMDEC

**JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES**

Representante da Secretaria Municipal de Projetos e Obras

**SIMONE S. NICOLIELLO PENA**

Representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

**LUCI LORENÇON MANARA**

Representante da SANASA-CAMPINAS

## ANEXO 1

## CERTIFICADO GRAPROURB N°.....

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Municipal n° 12.287, de 27 de fevereiro de 1.997, expede o presente CERTIFICADO DE APROVAÇÃO com base no que consta do Protocolo GRAPROURB n° e em face dos pareceres técnicos e conclusivos apresentados nas condições a seguir especificadas:

Proprietário

Tipo do empreendimento

Denominação do empreendimento

Localização do empreendimento

O Projeto Urbanístico acima caracterizado está aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas, sendo que o CERTIFICADO GRAPROURB n°..... só terá validade se acompanhado de uma via do projeto com .....folhas, do memorial descritivo do empreendimento com .....folhas e atendida as exigências técnicas ao final relacionadas. Em se tratando de loteamento com ou sem construção, o presente certificado é documento complementar do Decreto a ser promulgado pelo Sr. Prefeito Municipal.

A emissão do presente certificado não implica no reconhecimento da propriedade do terreno nem exime o interessado de outros alvarás, licenças ou certidões exigidas pela legislação federal ou estadual. São as seguintes as exigências técnicas a serem cumpridas:

Campinas,

## Órgão ou Empresa

Secretaria Munic. de Planej. e Desenv. Urbano  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos  
Secretaria Municipal de Habitação / COHAB  
Secretaria Munic. dos Transportes / EMDEC  
Secretaria Municipal de Projetos e Obras  
Sanasa-Campinas

A D Assinatura

Legenda: A - Aprovado o projeto  
D - Dispensa de análise

Este Certificado somente terá validade sem rasuras, colagens ou inscrições.

## ANEXO 2

## RELATÓRIO DE INDEFERIMENTO

O protocolo n°....., submetido à apreciação do GRAPROURB, não tendo obtido unanimidade para sua aprovação, conforme o previsto no artigo 12 do Decreto n° 12.487, de 27 de fevereiro de 1.997, foi considerado INDEFERIDO. O protocolo não obteve aprovação dos seguintes órgãos ou empresas:

Seguem anexas as razões do INDEFERIMENTO.

Campinas, de de

Secretaria Executiva

## SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS

## DEPARTAMENTO DE URBANISMO

## Projetos Deferidos

Prot. 8041/96 Adriana Alves da Fonseca - Prot. 63.607/96 Sergio Meschiate  
- Prot. 28.629/97 Antonio Carlos Zanotto - Prot. 58.992/97 CPN  
Construções Planejamentos e Negócios Ltda - Prot. 59.519/97 Marina  
Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Prot. 63.059/97  
Wagner Lenço - Prot. 64.197/97 Construpel Construtora e Incorporadora  
Pelegriani Ltda - Prot. 65.374/97 Dichelli Proença Empreendimentos - Prot.  
65.638/97 Jaime José dos Santos - Prot. 65.720/97 Leticia Alves Martins -  
Prot. 65.800/97 Liberato de Moraes Filho - Prot. 65.933/97 Paulo Ferreira -  
Prot. 65.934/97 Fernando Barbosa da Silva - Prot. 65.941/97 Nicolau  
Tambascio Neto - Prot. 65.958/97 Admilson Aguiar - Prot. 66.866/97  
Emerson Marcos Cavallo - Prot. 67.055/97 Ronaldo Teixeira Pelegriani -

Prot. 67.230/97 Adelino Francisco da Silva - Prot. 67.404/97 Concima S/A  
Construções Civas - Prot. 67.406/97 Concima S/A Construções Civas

## Projetos Indeferidos

Prot. 27.407/97 Luiz Sanches Jr - Prot. 62.325/97 Lucio Aparecido Genaro  
- Prot. 65.041/97 Ariovaldo de Camargo - Prot. 66.162/97 A E L dos  
Bahai's de Campinas

## Compareçam os Interessados

Prot. 29.775/94 Sebastião Pires de Paula - Prot. 63.465/96 Carlos Tenório  
Cavalcante - Prot. 20.969/97 Maria Flavia Marques - Prot. 25.751/97 Elvira  
Gomes - Prot. 28.584/97 Edmar Baião Soares - Prot. 28.656/97 Manoel  
Delgado - Prot. 42.166/97 Ronaldo Roberto Martorano - Prot. 60.565/97  
Shell do Brasil S/A - Prot. 61.330/97 Constar Construtora e Arquitetura  
Ltda - Prot. 62.555/97 João Luiz Carnielli - Prot. 62.749/97 Benedito M. dos  
Santos - Prot. 63.350/97 Caio Cesar Ceccherini - Prot. 63.432/97 Renata  
Vicente Bassani - Prot. 64.559/97 José Gilberto Steffen - Prot. 64.643/97  
Maria Consoladora Eggers - Prot. 64.739/97 Arino Ziggianti - Prot.  
65.593/97 Anastacio Modesto - Prot. 65.838/97 Willian Carlos Reichling -  
Prot. 67.355/97 Severino Florentino da Silva

## Cancele-se a Aprovação em 17/10/97

Prot. 8041/96 Adriana Alves Fonseca

## Concedido Prazo Até 10/04/98

Prot. 65.236/97 Lunardelli &amp; Martins Ltda

## Concedido Prazo Até 21/11/97

Prot. 67.288/97 Antonio Gama dos Santos

## Regularizado Pela Lei 8275/95

Prot. 34.771/96 Cleudenis Marcos Caiuby

JULIO CESAR PILENSO

Diretor Depto. Urbanismo

## COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

## EXTRATO DE CONTRATO

## Contrato N° 1.225

Prot. 331/97 - Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas -  
Contratado: Central de Ar Condicionado Comércio Ltda. - Objeto: Contratação  
de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 35 (trinta e cinco)  
aparelhos de Ar Condicionado, tipo Compacto, instalados na sede da Cohab/CP.  
Valor: R\$ 160,58 (mensal).

Data de Assinatura: 29/09/97 - Prazo: 12 (doze) meses.

Licitação: Dispensa de Licitação com base no Inciso II Artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93.

Campinas, 21 de outubro de 1997

ROSA MARIA SOARES CRUZ

Diretora Administrativa.

## CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

## TOMADA DE PREÇO N° 012/97

Processo n° 1.737/97 - Abertura: 11/11/97 às 09:30 hs.

A Ceasa/Campinas, sito a rodovia Dom Pedro I, Km 140,5 pista norte em  
Campinas /SP, está realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo  
menor preço, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, para a  
contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, varrição,  
jardinagem e afins nas dependências da CEASA/Campinas. A documentação  
completa encontra-se a disposição dos interessados no prédio da administração,  
sala n° 27 do endereço acima citado. Os envelopes "Proposta Comercial e  
"Documentação" deverão ser entregues até às 16:00 horas do dia 10/11/97.

CEASA/CAMPINAS

## EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Empresa Municipal de Desenvolvimento  
de Campinas S/A - Av. Anchieta n° 200 - 15° andar - Palácio dos Jequitibás,  
Centro, Campinas/SP, comunica a data de abertura das seguintes licitações:

Modalidade: Concorrência n° 007/97 - Protocolo n° 367/97 - Tipo: Menor Preço  
Objeto: Prestação de serviço de controle de estacionamentos remunerados nas

vias públicas do município.

Data de Abertura: 25/11/97 às 10:00 horas

Valor do Edital: R\$ 30,00

Modalidade: Tomada de Preço nº 001/97 - Protocolo nº 402/97 - Tipo: Menor Preço

Objeto: Execução de obras de ondulações transversais (lombadas).

Data de Abertura: 11/11/97 às 10:00 horas

Valor do Edital: R\$ 40,00

Modalidade: Tomada de Preço nº 002/97 - Protocolo nº 401/97 - Tipo: Menor Preço

Objeto: Execução de obras de terraplenagem, pavimentação e muros.

Data de Abertura: 13/11/97 às 10:00 horas

Valor do Edital: R\$ 50,00

Modalidade: Tomada de Preço nº 003/97 - Protocolo nº 049/97 - Tipo: Menor Preço

Objeto: Serviço de microfilmagem de documentos

Data de Reabertura: 18/11/97 às 10:00 horas

Valor do Edital: Sem ônus

Modalidade: Tomada de Preço nº 015/97 - Protocolo nº 413/97 - Tipo: Menor Preço

Objeto: Aquisição de 60 controladores do tipo eletrônico

Data de Abertura: 19/11/97 às 15:00 horas

Valor do Edital: R\$ 20,00

Os editais e seus anexos encontram-se à disposição no endereço supra citado, no horário das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 hs.

**SILVIA HELENA P. BARTHOS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

### TERMO DE JULGAMENTO

*Convite Nº 133/97*

**Prot. 1966/97** - para fornecimento de material e mão de obra na colocação de divisória divilux naval mod. AL 1.

Após análise das propostas apresentadas e de acordo com o parecer do Serviço de Manutenção, e, adotando o critério do menor preço, julgo vencedora a proposta da empresa abaixo especificada:

A) Primotex - Forros e Divisorias Ltda., para o item nº 01.

Comunico ainda, que o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Licitações do H.M.M.G.

**JOSÉ ROBERTO GUERRA**

Coordenador da Divisão de Suprimentos

### HOMOLOGAÇÃO

*Convite Nº 111/97*

**Prot. 1567/97** - para contratação de empresa para manutenção das autoclaves. Acolho o termo de julgamento de Coordenadoria de Suprimentos, homologo e adjudico o objeto desta licitação à empresa abaixo especificada:

A) Copimaq de Camp. Com de Maquina e Papeis Ltda. para o item nº 01 no valor R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

**RHAMA FREITAS DA SILVA**

Presidente

### HOMOLOGAÇÃO

*Convite Nº 116/97*

**Prot. 1614/97** - para aquisição de pastas para prontuários de pacientes plastificadas. Acolho o termo de julgamento da Coordenadoria de Suprimentos, homologo e adjudico o objeto desta licitação à empresa abaixo especificada:

A) LN Impressos Padronizados Ltda., para o item nº 01, no valor de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

**RHAMA FREITAS DA SILVA**

Presidente

### HOMOLOGAÇÃO

*Convite Nº 126/97*

**Prot. 1781/97** - para aquisição de nor adrenalina 1/1000 4ml.

Acolho o termo de julgamento da Coordenadoria de Suprimentos, homologo e adjudico o objeto desta licitação à empresa abaixo especificada:

A) Opem Representação Import Expor. e Dist. Ltda., para o item nº 01, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

**RHAMA FREITAS DA SILVA**

Presidente

### TERMO DE JULGAMENTO

*Convite Nº 131/97*

**Prot. 1944/97** - para aquisição de PVPI tópico, PVPI, degermante e PVPI tintura. Após análise das propostas apresentadas e de acordo com o parecer técnico da Serviço de Farmácia, e adotando o critério do menor preço, JULGO vencedora a proposta da empresa abaixo especificada;

A) Halex Istar Industria Farmacêutica Ltda., para os itens 01, 02 e 03.

Ficam científicadas as empresas que terão um prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recurso.

Comunico ainda, que o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Licitações do H.M.M.G.

**JOSÉ ROBERTO GUERRA**

Coordenador da Divisão de Suprimentos

### TERMO DE JULGAMENTO

*Convite Nº 123/97*

**Prot. 1751/97** - para aquisição de frasco para dieta enteral com 500ml.

Comunico o resultado do sorteio para desempate de valores ocorrido para o item nº 01, entre as empresas Halex Istar Ind. Farm. Ltda. e Laboratórios B. Braun S.A., cuja vencedora é a empresa Laboratórios B. Braun S.A..

Comunico ainda, que o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Licitações do H.M.M.G.

**JOSÉ ROBERTO GUERRA**

Coordenador da Divisão de Suprimentos

## IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

### AVISO - CONCORRÊNCIA Nº 001/97

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Vales-Refeição aos funcionários da IMA.

Abertura: 02/12/97 às 09:00 horas

Valor Edital: R\$ 70,00

Informação, Esclarecimentos adicionais do edital, Av. Anchieta nº 200 - 2º andar - Campinas-SP, em horário comercial. Fone (019) 232-9611 Ramal 228

Campinas, 23 de outubro de 1997

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

### AVISO DE EDITAL

*Tomada de Preços Nº 42/97*

Objeto: Aquisição de Hidrômetros Multijato e Monojato Sem Conexões.

Abertura: Dia 10.11.97 às 09:15 horas

Entrega dos envelopes até às 9:00 horas do dia 10.11.97, à Avenida da Saudade nº 500, Piso 2 ASA-4, Setor de Processamento de Compras - Ponte Preta, Campinas-SP.

O Edital encontra-se disponível, no mesmo setor, no horário das 9:00 às 12:00 e das 13:30 às 15:00 horas, de segunda a sexta feira, mediante apresentação da Guia de Recolhimento devidamente autenticada no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93 com as modificações da Lei nº 8.883/94.

Campinas, 24 de outubro de 1997

### PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

*Tomada de Preços Nº 31/97*

Objeto: Aquisição de 100 Microcomputadores e 50 Impressoras com Tecnologia Jato de Tinta, Incluindo a Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva, com Fornecimento de Peças e Componentes.

O Presidente da Comissão de Licitações comunica para os efeitos recursais do Art. 109, Inciso I, letra "b" da Lei nº 8.666/93, que a Comissão de Julgamento decidiu após examinar cuidadosamente as propostas de preços, classificar, por unanimidade, as empresas:

- Para o item 01 -

1º Lugar - TSB Serviços Sistemas Produtos Ltda, por ter apresentado o menor preço total líquido de R\$ 81.573,30

2º Lugar - Eletro Rio Ltda.

preço total líquido de R\$ 83.790,00

- Para o item 02 -

1º Lugar - Eletro Rio Ltda. por ter apresentado o menor preço total líquido de R\$ 47.725,00

2º Lugar - TSB - Serviços Sistemas Produtos Ltda.

preço total líquido de R\$ 48.339,75

- Para o item 04 -

1º Lugar - TSB Serviços Sistemas Produtos Ltda. por ter apresentado o menor preço total líquido de R\$ 12.036,80

2º Lugar - Print Importação e Exportação de Máquinas Ltda.

preço total líquido de R\$ 15.200,00

3º Lugar - Sisco Sistemas e Computadores S/A.

preço total líquido de R\$ 16.120,00

- Para o item 05 -

1º Lugar - Sisco Sistemas e Computadores S/A, por ter apresentado o menor preço total líquido de R\$ 5.070,00

2º Lugar - Ritron Equipamentos Ltda.

preço total líquido de R\$ 7.350,00

- Para o item 03 - não foi cotado por nenhuma das empresas habilitadas, sendo, portanto, cancelado este item.

Campinas, 24 de outubro de 1997

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

O Presidente da Comissão de Licitações comunica para os efeitos recursais do Artigo 109, Inciso I, letra "b" da Lei nº 8.666/93, que a Comissão de Julgamento decidiu após examinar cuidadosamente as propostas de preços, classificar, por unanimidade, as empresas dos convites abaixo relacionados:

#### Convite Nº 346/97

Objeto: Rolo para Pintura e Tintas

Abertura: 14.10.97 às 9:00 horas

a) Firma: Belanga & Belanga Ltda.

Itens: 01, 06 e 08 - Valor: R\$ 3.995,30

b) Firma: Suguiuti Comércio de Tintas Ltda.

Itens: 3 e 4 - Valor: R\$ 544,60

c) Firma: Rof Luren Comercial Ltda.

Itens: 05 e 07 - Valor: R\$ 906,60

d) Firma: Palácio das Tintas Ltda.

Item: 02 - Valor: R\$ 139,50

#### Convite Nº 345/97

Objeto: Ferragens

Abertura: 15.10.97 às 10:00 horas

a) Firma: Marvan -VR Produtos e Serviços Industriais Ltda.

Itens: 01, 02, 05, 06, 07, 11 e 12 - Valor: R\$ 1.565,10

b) Firma: Amparifer Materiais Hidr. e Siderúrgicos Ltda.

Itens: 03, 08, 09 e 10 - Valor: R\$ 945,96

c) Firma: Vanguarda Com. Hidr. e Elétrica Ltda.

Item: 04 - Valor: R\$ 504,00

Campinas, 23 de outubro de 1997

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitações comunica a Homologação e Adjudicação pelo Sr. Diretor Administrativo dos convites relacionados abaixo:

#### Convite Nº 306/97

Objeto: Recuperação Reservatório do Castelo

Abertura: 08/09/97 às 10:00

Firma: Arbo Engenharia Ltda.

Valor: R\$ 48.657,92 - Contrato: 02 Meses

#### Convite Nº 312/97

Objeto: Vidraria para Laboratório

Abertura: 18.09.97 às 10:00 horas

a) Firma: Furlab Artigos para Laboratório e Hospitalar Ltda.

Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 15, 16, 18, 19, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 38, 39 e 44 - Valor: R\$ 2.312,35

b) Firma: Casa Americana Artigos Laboratório Ltda.

Itens: 08, 20 e 32 - Valor: R\$ 670,00

c) Firma: Merse Artigos para Laboratório Ltda.

Itens: 13, 14, 17, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 36, 37 e 43 - Valor: R\$ 395,61

d) Firma: Centro Químico Campinas Imp. Ltda.

Itens: 23 e 30 - Valor: 65,96

OBS: Itens 10, 40, 41 e 42 foram cancelados

#### Convite Nº 316/97

Objeto: Materiais de obra (piso, torneira, lavat.)

Abertura: 01.10.97 às 10:00 horas

Firma: Emforsan Industrial e Comercial Ltda.

Itens: 03, 04, 05, 08, e 09 - Valor: R\$ 966,80

OBS: Itens 01, 02, 06, 07, e 10 foram cancelados

#### Convite Nº 323/97

Objeto: Eucatex Marrom

Abertura: 29.09.97 às 14:00 horas

Firma: Esplane Espaços Planejados Ltda.

Valor: R\$ 2.536,80

#### Convite Nº 331/97

Objeto: Hidrômetros 3/4 x 1,5

Abertura: 29.09.97 às 9:00 horas

Firma: Tecnobrás Indústria e Comércio Ltda.

Valor: R\$ 36.575,00

#### Convite Nº 332/97

Objeto: Microcomputador Pentium

Abertura: 29.09.97 às 10:00 horas

Firma: Eletro Rio Ltda.

Valor: R\$ 10.552,00 - Item: 01

Obs: O item 02 foi cancelado

#### Convite Nº 335/97

Objeto: Fusíveis Limitadores de Corrente

Abertura: 10.10.97 às 11:00 horas

a) Firma: Pedro Clemente & Cia Ltda.

Itens: 01, 02, 03 e 05

Valor: R\$ 1.416,00

b) Firma: Vanguarda Comercial Hidráulica e Elétrica Ltda.

Item: 04 - Valor: R\$ 255,00

#### Convite Nº 342/97

Objeto: Barra de Ferro Redondo

Abertura: 09.10.97 às 10:00

Firma: Vanguarda Comercial Hidráulica e Elétrica Ltda.

Itens: 01, 02, 03 e 04 - Valor: R\$ 4.207,00

Campinas, 23 de Outubro de 1997

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

## PODER JUDICIÁRIO

### SEGUNDA VARA CÍVEL DE CAMPINAS

#### Edital de Citação e Intimação

Edital de Citação e Intimação do arresto com prazo de 30 dias, nos Autos de Execução, Proc. Nº 1757/96, que Arley Bonafe Zarattini Move Contra João Baptista Roque e Humberto Lopes da Silva - 2º Ofício Cível de Campinas-SP.

O Dr. Carlos Henrique Miguel Trevisan, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas-SP.

FAZ SABER a João Baptista Roque, bras., viúvo, comerciante, RG nº 8.635.153 e CPF nº 721.635.348-04, com endereço na Rua Adão Hoffman nº 67 e Humberto Lopes da Silva, bras., solteiro, maior, comerciante, RG nº 22.479.212 e CPF nº 108.098.078-40, com endereço à Rua Professora Alayde T. Garlipp nº 198, que por este Juízo, tramita uma ação de Execução, nº 1757/96, que lhe move Arley Bonafe Zarattini, tendo por objeto o recebimento do valor de R\$ 6.712,21 referente locação, taxas e impostos prediais e consumo de energia elétrica do imóvel da Rua Alvaro Ribeiro nº 260, 1º andar, apto. 03 e que nos quais foi Arrestado os seguintes bens: Lote 12 da quadra G, do Jardim Samambaia, à rua 10, medindo 11,00m de frente e de fundos, por 30,00m de ambos os lados, confrontando com os lotes 9, 15, 11 e 13, com área de 330,00m². Matrícula nº 8040 do 3º C.R.I. de Campinas, em nome do co-executado Humberto Lopes da Silva. E, como os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, bem como, para, no prazo legal de 24 horas - contados após decurso do prazo-edital, efetuarem o pagamento da quantia reclamada com seus acréscimos legais e despesas judiciais, sob pena do arresto ser convertido em penhora, e do prazo de 10 dias para apresentarem embargos.

Campinas, 24 de setembro de 1997

**CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN**

(24 e 25/10)

Juiz de Direito